

EMENDA Nº - CMA
(ao PL nº 2.633, de 2020)

Inclua-se o inciso VII ao art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020:

“Art. 5º.

.....
VII - não possua desmatamento após a data prevista no inciso IV sem autorização do órgão ambiental competente.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O crescente desmatamento é um dos maiores desafios da humanidade. Assegurar o engajamento federal nas ações de proteção, preservação e desenvolvimento sustentável é fundamental para o futuro das próximas gerações.

Nesse sentido, a presente emenda pretende incluir, entre os requisitos para a regularização da ocupação, que não possua desmatamento após a data prevista no inciso IV sem autorização do órgão ambiental competente.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

